ERGA OMNES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
CNPJ/MF nº 54.105.228/0001-75

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 01 de outubro de 2026, às 17:00 horas, realizada de forma remota na sede da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Cond. Edifício Pedro Mariz – B31, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.585, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 02 de outubro de 1995 ("**Atual Administradora**" e "**Atual Custodiante**"), na condição de prestadora dos serviços de administração fiduciária, distribuição, tesouraria, escrituração, custódia, liquidação e controladoria do **ERGA OMNES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.105.228/0001-75, constituído na forma de seu regulamento e disciplinado pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22"), e demais disposições que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença dos detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo e em circulação ("Cotistas"), hipótese prevista no artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM 175/22, em conformidade com as assinaturas apostas na lista de presença no Anexo I à presente ata ("Lista de Presença").

PRESENÇA: Estiveram presentes (i) os Cotistas, conforme Lista de Presença; (ii) os representantes legais da Atual Administradora, ora qualificada; (iii) os representantes legais da **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.775.974/0001-04, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, Edifício Londres 1.000, Condomínio Le Monde Office, Bloco 1, Salas 314 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 2.245, expedido pela CVM em 17 de dezembro de 1992 ("**Nova Administradora**" e "**Nova Custodiante**"), na condição de prestadora dos serviços de administração fiduciária, distribuição, tesouraria, escrituração, custódia, liquidação e controladoria; (iv) os representantes legais da **ARANDU LEGAL CLAIMS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.019.477/0001-04, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, Conjunto 03, Cond. Edifício Pantheon, Pinheiros, CEP 05.423-040, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.968, expedido pela CVM em 06 de agosto de 2021 ("**Atual Gestora**"); e (v) os representantes legais da **ATIVA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.437.983/0001-66, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, Edifício Londres 1.000, Condomínio Le Monde Office, Bloco 1, Sala 314, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 61ed5860-b3cf-4256-a0fc-6a35377648c7

carteira e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.037, expedido pela CVM em 09 de agosto de 2022 ("**Nova Gestora**").

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ygor de Souza Mortari e secretariados pelo Sr. Leonardo Pirolo Konishi.

ORDEM DO DIA: Em virtude da solicitação, datada de 28 de agosto de 2026, encaminhada por cotista titular de mais de 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, com fundamento nos itens 8.4 e 8.4.1 da Parte Geral do Regulamento, deliberar sobre a(s) seguinte(s) proposta(s):

1. **TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO:**

1.1. Aprovar, com efeitos a partir do **fechamento do dia** 22 de outubro de 2026 e **abertura do dia** 23 de outubro de 2026 ("Data da Transferência"), a substituição simultânea da Atual Administradora pela Nova Administradora, e da Atual Gestora pela Nova Gestora; ato contínuo, a substituição da **Atual Custodiante** pela **Nova Custodiante**, acima qualificada, a qual acumulará, a partir da Data da Transferência, as funções de administração fiduciária e de custódia do Fundo, na condição de prestadora dos serviços de distribuição, tesouraria, escrituração, custódia, liquidação e controladoria, nos termos e condições abaixo estabelecidos;

1.2. A substituição da Atual Administradora pela Nova Administradora, que assumirá, a partir da Data da Transferência, todas as atribuições previstas na Resolução CVM nº 175/2022, incluindo, mas não se limitando a: representação do Fundo; controle e supervisão dos demais prestadores; obrigações de registro, escrituração, atendimento, informações periódicas e eventuais, e demais deveres fiduciários previstos no Regulamento;

1.3. Ainda, os Cotistas aprovam e ratificam também todos os atos de administração do Fundo praticados pela Atual Administradora até a Data da Transferência, todos os atos e operações executados pela Atual Gestora, anteriormente à presente substituição, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente à mais ampla e rasa quitação;

1.4. Os Cotistas declaram estar cientes e de acordo que, a partir da sucessão da administração do Fundo, a Nova Administradora será a única responsável pela distribuição cadastral das cotas, incluindo o cadastramento e a atualização das informações dos Cotistas exigidos pela regulamentação aplicável.

1.4.1. Os Cotistas declaram-se cientes de que será necessária a abertura de cadastro e conta perante a Nova Administradora, como condição para a continuidade do recebimento de amortizações, resgates e rendimentos, comprometendo-se a fornecer tempestivamente a documentação necessária para tanto.

1.5. Os Cotistas, neste ato, anuem e autorizam a Nova Administradora a proceder, desde já, a partir do encerramento desta Assembleia, à abertura das contas operacionais do Fundo necessárias ao exercício de suas atividades, incluindo, sem limitação, conta corrente e

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 61ed5860-b3cf-4256-a0fc-6a35377648c7

conta de custódia, ficando desde já certo e ajustado que a movimentação e utilização de tais contas somente terão início a partir da efetiva transferência dos serviços de administração fiduciária, controladoria e custódia do Fundo para a Nova Administradora.

1.5.1. Até a data da efetiva transferência dos serviços de administração fiduciária, controladoria e custódia do Fundo, a Atual Administradora permanecerá responsável pela movimentação das contas correntes e de custódia então vigentes, bem como pela prática de todos os atos inerentes à administração do Fundo, não sendo as contas abertas nos termos do item 1.5 acima movimentadas para qualquer finalidade antes de referida data.

1.6. Os Cotistas ratificam que a **TERRAVISTA CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.363.997/0001-80, responsável pela consultoria especializada de crédito do Fundo ("Consultora de Crédito"), permanece inalterada em suas atribuições, não sendo a sua contratação, tampouco o respectivo contrato de prestação de serviços vigente, afetados pela substituição da Atual Administradora, da Atual Custodiante e da Atual Gestora ora deliberada, devendo a Consultora de Crédito seguir prestando seus serviços ao Fundo, nos mesmos termos atualmente vigentes, perante a Nova Administradora a partir da Data da Transferência.

2. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:

2.1. A Atual Administradora entregará à Nova Administradora, na Data da Transferência, todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de Fundos de Investimentos:

2.1.1. Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados pelos Cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência, inclusive;

2.1.2. A Atual Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob a sua administração, bem como documentos recebidos por ocasião da transferência do Fundo à Nova Administradora, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, se houver, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Atual Administradora em até 20 (vinte) dias contados a partir da Data da Transferência, inclusive;

2.1.3. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 61ed5860-b3cf-4256-a0fc-6a35377648c7

e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação da Atual Administradora à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pela Atual Administradora, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

2.1.4. A Atual Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação;

2.1.5. Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Atual Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

2.1.6. A Atual Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

2.1.7. A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

2.1.8. A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

2.1.9. Enviar até o 5º (quinto) dia útil subsequente à da Data da Transferência, balancete de implantação e razão, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

2.1.10. No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha comprovadamente dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 61ed5860-b3cf-4256-a0fc-6a35377648c7

2.1.11. A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, os respectivos documentos e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, além dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo, por motivos judiciais ou não;

2.1.12. A Atual Administradora entregará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia ou arquivo digital de toda documentação relativa aos investimentos realizados pelos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

2.1.13. A Atual Administradora entregará à Nova Administradora, em até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

2.1.14. Nesta data, a Atual Administradora compromete-se a solicitar, por e-mail, com a Nova Administradora e a Nova Gestora em cópia, aos atuais advogados contratados pelo Fundo, se for o caso, a relação atualizada de todos os processos judiciais e/ou administrativos em curso, em qualquer instância, em que o Fundo figure como parte, interessado ou terceiro interessado, obrigando-se a apresentar referida relação à Nova Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias contados desta data, contendo, no mínimo: (i) número do processo e juízo/tribunal ou órgão competente; (ii) partes envolvidas; (iii) objeto e valor da causa; (iv) fase processual atual e eventuais decisões relevantes; e (v) escritório de advocacia responsável pelo acompanhamento, com respectivos dados de contato.

Caso a relação de processos não seja obtida dos advogados contratados pelo Fundo no prazo estabelecido no item 2.1.14 acima, a Atual Administradora obriga-se a informar tal circunstância à Nova Administradora, por escrito, indicando as providências adotadas para a obtenção da referida relação, sem prejuízo de sua responsabilidade por eventuais processos não informados que já fossem de seu conhecimento.

A Atual Administradora declara e garante que, até a presente data, não tem conhecimento de processos judiciais ou administrativos em curso contra o Fundo além daqueles que venham a constar da relação mencionada no item 2.1.14, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

2.1.15. Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Atual Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 61ed5860-b3cf-4256-a0fc-6a35377648c7

instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada;

2.1.16. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, sendo certo que o Fundo permanece responsável pelo pagamento de despesas de sua responsabilidade, independentemente do provisionamento;

2.1.17. Competirá à Atual Administradora, ainda, enviar ao Cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

2.1.18. Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência a Atual Administradora encaminhará à Nova Administradora uma relação com a totalidade os ativos cartulares do Fundo, que se encontram guardados em cofre, caso aplicável;

2.1.19. Competirá à Atual Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA");

2.1.20. A Atual Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

2.1.21. A Atual Administradora supervisionará as atualizações e alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal no 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao recebimento do Fundo pela Nova Administradora junto ao Sistema de Fundos da Comissão de Valores Mobiliários;

2.1.22. A Atual Gestora e a Atual Administradora, neste ato, em observância ao art. 29 do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais Cotistas do Fundo;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 61ed5860-b3cf-4256-a0fc-6a35377648c7

2.1.23. Os Cotistas ratificam, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, até a Data de Transferência, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sob pena de solução de continuidade para os Cotistas;

2.1.24. Foi aprovada a substituição, a partir da Data de Transferência, dos prestadores de serviços controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, custódia qualificada, tesouraria, distribuição e escrituração de cotas do Fundo que serão prestados pela Nova Custodiante, acima qualificada, a partir da Data de Transferência;

2.1.25. Foi aprovada a realização da auditoria de transferência do Fundo, a ser realizada pela auditoria independente a ser definida, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência; e

2.1.26. Os Cotistas autorizaram a Atual Administradora e a Nova Administradora a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima.

2.1.27. A Atual Administradora e a Nova Administradora comprometem-se a, em conjunto e em prazo a ser por elas definido, notificar os cedentes e os devedores dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo acerca da Data de Transferência e da nova conta bancária de titularidade do Fundo para recebimento de pagamentos, amortizações e demais valores devidos, de modo a mitigar o risco de pagamentos em conta ou domicílio bancário desatualizado.

3. RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA E GESTORA:

3.1. Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da CVM, ficando esta responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O Sr. Augusto Afonso Teixeira de Freitas, inscrito no CPF sob o n° 890.480.407-87, por prazo indefinido a partir, desta data, ficará responsável perante a CVM pelas informações prestadas pela Nova Administradora;

3.2. A Nova Administradora providenciará as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal, indicando Sr. Augusto Afonso Teixeira de Freitas, inscrito no CPF sob o n° 890.480.407-87, a partir, desta data, como o responsável pela Nova Administradora;

3.3. A Nova Gestora indica o Sr. Andrew Yoseph Raad, inscrito no CPF sob o n° 117.602.286-56, como responsável perante a CVM pelas informações prestadas pela Nova Gestora.

4. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10° Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 61ed5860-b3cf-4256-a0fc-6a35377648c7

4.1. alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

4.2. alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora, Nova Gestora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

4.3. inclusão, no Anexo I do Regulamento, dos seguintes fatores de risco: (i) Risco de Concentração; (ii) Risco da Revolvência e do Mecanismo de Resgate das Cotas Seniores; e (iii) Risco de Não Atingimento da TIR Mínima, conforme redação constante do Regulamento consolidado anexo a esta ata;

4.4. alteração da remuneração da Consultora, prevista no item 11.2, alínea "b", do Regulamento, de 1% (um por cento) para 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, paga mensalmente, conforme redação constante do Regulamento consolidado anexo a esta ata;

4.5. alteração da remuneração da Administradora pelos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria, prevista no item 11.1, alínea "a", do Regulamento, que permanece em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio do Fundo, com redução do mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais) para R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme redação constante do Regulamento consolidado anexo a esta ata;

4.6. alteração da remuneração da Gestora, prevista no item 11.2, alínea "a", do Regulamento, de R$5.000,00 (cinco mil reais) para R$7.000,00 (sete mil reais) mensais, conforme redação constante do Regulamento consolidado anexo a esta ata;

4.7. alteração do regime de responsabilidade dos Cotistas, que passa a ser limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do art. 18 da Parte Geral da Resolução CVM 175, com a consequente inclusão do sufixo "Responsabilidade Limitada" na denominação da Classe, nos termos do art. 6º, § 3º, da referida Resolução, a previsão dos procedimentos aplicáveis à hipótese de Patrimônio Líquido negativo e o ajuste do respectivo fator de risco, conforme redação constante do Regulamento consolidado anexo a esta ata.

5. caso aprovados os itens *(1)* a *(4)* supra, a autorização para que a Atual Administradora e a Nova Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da presente Consulta Formal da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia, submetida à apreciação e prestados os esclarecimentos necessários, a ordem do dia foi aprovada integralmente pela totalidade dos Cotistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas, conforme Lista de Presença.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 61ed5860-b3cf-4256-a0fc-6a35377648c7

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos julgados necessários.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Os signatários reconhecem e declaram que é admitida, como válida e verdadeira, a assinatura da presente ata e dos documentos a ela relacionados por meio de: (i) certificado digital, emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"); e (ii) comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) declaram a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autoriza o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; (ii) dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações reduzidas a termo na presente Ata, nos termos da legislação vigente aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa colocou a palavra à disposição dos Cotistas presentes e, como estes não manifestaram interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e considerada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, pelos representantes da Administradora e Gestora do Fundo e pelos Cotistas.

Este instrumento é eficaz e produzirá efeitos perante terceiros mediante seu registro junto à CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º, do Código Civil.

São Paulo/SP, 01 de outubro de 2026.

[*Assinaturas apostas na próxima página*]

[*Espaço deixado propositalmente em branco*]

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 61ed5860-b3cf-4256-a0fc-6a35377648c7

[*Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Cotistas Extraordinária do Erga Omnes II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado, realizada em 01 de outubro de 2026*]

YGOR MORTARI
Presidente

LEONARDO KONISHI
Secretário

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Atual Administradora

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES
Nova Administradora e Nova Custodiante

ARANDU LEGAL CLAIMS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Atual Gestora

ATIVA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Nova Gestora

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 61ed5860-b3cf-4256-a0fc-6a35377648c7